

42 pois, provavelmente, a UFBA contará com um número expressivo de mesas, video-
43 pôsteres e intervenções artísticas, culminando em um dos grandes eventos já realizados
44 pela Instituição. Ato contínuo, a Senhora **Presidente** submeteu à apreciação e votação a
45 Ata da reunião realizada no dia 11.09.2023, distribuída previamente aos(as)
46 Conselheiros(as), sendo aprovada com, apenas, uma abstenção. Na sequência, a
47 Conselheira **Presidente** ingressou na Ordem do Dia, passando ao **Item 01: Discussão no**
48 **atinento ao prazo para vigência da nova versão do Art. 32 da Resolução CAPEX nº**
49 **01/2021, de acordo com a deliberação extraída da reunião do CAPEX realizada em**
50 **05.08.2024, a ser formalizada através de uma nova Resolução CAPEX de nº 03/2024.**
51 Relatoria: Conselheira Presidente **Sumaia André Boaventura**. Inicialmente, a Senhora
52 **Presidente** consultou o plenário acerca do prazo de vigência a ser estabelecido para a
53 aplicação dos termos da nova versão do Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021,
54 aprovada na última reunião plenária deste Conselho, que dispõe sobre as Normas
55 Complementares para oferta de vagas nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*,
56 denominados Especialização, da Universidade Federal da Bahia, especificamente, no
57 relacionado à observância da Política de Ações Afirmativas vigentes. Franqueada a
58 palavra para considerações, a Conselheira **Ana Verena Magalhães** registrou sua
59 preocupação em relação ao processo de heteroidentificação, visto que a Pró-Reitoria de
60 Ações Afirmativas (PROAE) está em fase de adaptação para realizar o trabalho de
61 heteroidentificação nos processos seletivos dos cursos *lato sensu*, noticiando ter uma
62 reunião agendada com a Professora Juliana, da referida Pró-Reitoria, na próxima quinta-
63 feira, para discutir essa implementação; dito isto, considerou pertinente estabelecer um
64 prazo entre 60 e 90 dias para a aplicação da norma, a fim de que a PROAE, efetivamente,
65 possa estar apta a normatizar o operacional do mecanismo de heteroidentificação para os
66 cursos de Especialização na UFBA. O Conselheiro **Guilherme Bertissolo** esclareceu que
67 os dois processos de abertura de curso de Especialização a serem apreciados na presente
68 sessão, foram, ambos, enviados à PROEXT em data anterior à aprovação, neste Conselho,
69 da reformulação do Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021 e, portanto, as novas regras
70 não se aplicam, retroativamente, em qualquer hipótese; esclareceu, ainda, que a Banca de
71 Heteroidentificação divulga uma série de datas nas quais os processos de
72 heteroidentificação são realizados, de modo que os(as) coordenadores(as) dos cursos de
73 Pós-Graduação *lato sensu* deverão acompanhar esse calendário, uma vez vigente a nova
74 norma, prevendo, nos seus editais de seleção, a etapa de heteroidentificação, seguindo o
75 procedimento regular que já ocorre nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*; por fim,
76 informou que a PROEXT vai adaptar o seu formulário de submissão dos cursos de
77 Especialização, no sentido de incluir a opção para que o(a) proponente do curso declare
78 em quais datas o processo de heteroidentificação vai estar previsto no edital de abertura
79 de vagas. Finalizada a discussão no plenário acerca da questão, a Senhora **Presidente**
80 submeteu à votação duas proposituras de datas, a saber, 60 ou 90 dias, para a vigência das
81 novas regras estabelecidas no Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021 sendo aprovado,
82 por unanimidade, no plenário, a inclusão de um adendo, ao final da nova Resolução, de
83 que a questão da heteroidentificação será aplicável no prazo de 90 dias, a partir da
84 publicação da norma. Ato contínuo, a Senhora **Presidente** passou ao **Item**
85 **02: Apreciação de processos referentes a Cursos de Especialização.** Relatoria:

86 Conselheiro **Guilherme Bertissolo** (Pró-Reitor de Extensão Universitária). Foram lidos
87 os pareceres, apreciados e aprovados, por unanimidade, os seguintes processos: a)
88 **Processo nº 23066.035750/2024-19** referente à aprovação da proposta do Curso de
89 Especialização em Gestão Pública Municipal – EAD da Escola de Administração; b)
90 **Processo nº 23066.037324/2024-10** referente à aprovação da proposta do Curso de
91 Especialização em Finanças Corporativas da Faculdade de Ciências Contábeis; e c)
92 **Processo nº 23066.040748/2024-61** referente à aprovação do Relatório Técnico-
93 Acadêmico do Curso de Especialização em Teoria Analítica de Carl Gustav Jung do
94 IHAC. A Conselheira **Presidente** aludiu ao texto do parecer da PROEXT, no qual analisa
95 a proposta do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – EAD da Escola
96 de Administração e do Curso de Especialização em Finanças Corporativas da Faculdade
97 de Ciências Contábeis, tendo sugerido suprimir as duas últimas linhas do último
98 parágrafo, onde se lê: “aponta a necessidade de alterações no Edital em função de
99 aprovação de novo texto do Art. 32 da Resolução CAPEX nº 01/2021 e de possíveis
100 orientações do CAPEX referentes à transição para sua implementação”, haja vista o fato
101 de que o novo texto do referido Art. 32 será publicado com um prazo de vigência de 90
102 dias para a implementação do processo de heteroidentificação. Ato contínuo, a Senhora
103 **Presidente** ingressou no **Item 03: Novo ponto de pauta da PRPPG, no sentido de**
104 **alterar o Art. 12 da Resolução CAPEX nº 02/2013.** Com a palavra, o Professor **José**
105 **Neander Silva Abreu**, Coordenador de Iniciação à Pesquisa, representando a Pró-
106 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em caráter especial, participando da presente
107 reunião, informou que a solicitação de inclusão desse ponto de pauta decorre da
108 necessidade de reformular o texto do Art. 12 da Resolução nº 02/2013, que dispõe sobre
109 os critérios para credenciamento de líderes e certificação de grupos de pesquisa, visto
110 que, da forma como está disposto na norma, em casos de afastamento docente para a
111 realização de qualificação, o programa de iniciação científica, em função da referida
112 Resolução, impede que esse(a) docente/orientador(a) submeta propostas e mantenha a
113 orientação do(a) estudante no Programa, ainda que tenha um(a) tutor(a) responsável pela
114 orientação ou coorientação, durante o período de afastamento, alegando que, alguns
115 laboratórios já contam com mais de um(a) docente atuando mediante orientação coletiva
116 e a supracitada Resolução, da forma como está estabelecida, impossibilita a continuidade
117 desse trabalho; dito isto, informou que a proposição da PRPPG caminha no sentido de
118 alterar o texto do Art. 12 da Resolução CAPEX nº 02/2013, no que tange ao afastamento
119 do(a) docente orientador(a), estabelecido no inciso IV do referido artigo, de modo a
120 considerar como casos de impedimento do(a) orientador(a), as seguintes condições, a
121 saber: transferência para outra instituição, desligamento do Programa de Iniciação
122 Científica ou falecimento; então, em casos outros, como afastamento para qualificação,
123 informou que isso seria previsto em edital e todos(as) os(as) professores(as) poderiam
124 prosseguir com suas orientações e proposições de programa de iniciação científica; por
125 fim, justificou que o maior beneficiado dessa decisão seriam os próprios estudantes de
126 iniciação científica, visto que seguiriam integrados nos seus projetos, vinculados aos seus
127 docentes, mantendo o processo de orientação de iniciação científica e iniciação
128 tecnológica nas várias modalidades. Franqueada a palavra para manifestações, os(as)
129 Conselheiros(as) **Lenira Rengel** e **Nicolaus Borges** manifestaram-se favoráveis à

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin:]
JF
S.
Fulano
M.
[Signature]
RBF
JAB
Mick
[Signature]
Q
[Signature]
12
[Signature]
[Signature]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page:]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

130 referida alteração. Continuamente, o Conselheiro **Guilherme Bertissolo**, também,
131 posicionou-se favorável à proposição de alteração da normativa e, oportunamente,
132 chamou a atenção para o fato de que essa mesma limitação está presente na normativa
133 que regulamenta os programas de bolsas da Extensão na UFBA, além de uma série de
134 outras inadequações, em relação ao regulamento de bolsas, que precisa ser revista, uma
135 vez que o regulamento impede que docentes afastados(as) orientem e, também, veda a
136 substituição do(a) bolsista, a partir do sexto mês no Programa; diante desse cenário,
137 informou que solicitou à Professora Katemari, da PROEXT, um estudo detalhado do
138 regulamento de bolsas da Extensão da Universidade, no sentido de levantar os pontos
139 sensíveis que carecem de revisão para, no momento oportuno, submetê-los à apreciação
140 neste Conselho. A Conselheira **Presidente** esclareceu que a proposta de alteração,
141 apresentada pelo Professor Neander, refere-se, especificamente, ao inciso IV do Art. 12
142 da Resolução CAPEX nº 02/2013, transcrita a seguir: “O Grupo de Pesquisa deve incluir,
143 ao menos, um estudante de graduação, bolsista de iniciação científica ou voluntário de
144 Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e/ou discente
145 de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* sob orientação por pesquisador,
146 exceto em estágio pós doutoral”; entretanto, informou que a proposição que lhe foi
147 encaminhada, por e-mail, pelo referido Professor Neander, tem a seguinte redação: “São
148 considerados casos de impedimento eventual do orientador: transferência para outra
149 instituição, desligamento e falecimento. Nesses casos, o orientador e/ou seu chefe
150 imediato ou seu responsável institucional, quando se aplicar, por exemplo, nos casos de
151 pós-doutorado, deverão comunicar tal situação ao líder do subcomitê e ao coordenador
152 de iniciação e internacionalização, tão logo tenha o conhecimento dela”. Em seguida, a
153 Senhora **Presidente** perguntou ao Professor Neander qual era a sua proposição de
154 redação, de fato, para atender a demanda de alteração, alegando que o texto que lhe foi
155 encaminhado por e-mail se aplica, apenas, à exceção que está colocada no inciso IV do
156 Art. 12, portanto, haveria necessidade de reformular a redação, a fim de que não fosse
157 suprimida a especificidade do Grupo de Pesquisa que deve incluir, ao menos, um
158 estudante de graduação. Nesse momento, teve início uma discussão no plenário, acerca
159 da elaboração de uma nova proposta de redação e o Conselheiro **Vagner Leite**, em
160 questão de ordem, sugeriu que a apreciação da matéria fosse postergada para a próxima
161 reunião deste Conselho, haja vista a necessidade de amadurecer a discussão, tendo, por
162 conseguinte, a Conselheira **Presidente** ponderado que o referido adiamento desse ponto
163 da pauta não implicaria em maiores prejuízos, associando-se, portanto, ao
164 encaminhamento sugerido. Havendo acordo no plenário, no referente ao adiamento da
165 apreciação da matéria, a Senhora **Presidente** solicitou que o Professor Neander envie uma
166 proposta de redação que, efetivamente, contemple a modificação da norma, sem prejuízos
167 para os demais dispositivos do referido inciso, a fim de que o novo texto seja apreciado
168 na próxima reunião deste Conselho. **Item 04: Discussão inicial das dúvidas acerca da**
169 **Minuta de Resolução sobre "Prestação de serviços na UFBA"**. Relatoria: Conselheiro
170 **Guilherme Bertissolo** (Pró-Reitor de Extensão Universitária). A Senhora **Presidente**,
171 inicialmente, fez um apelo no sentido de que a referida minuta propositiva de
172 regulamentação da atividade de prestação de serviços na Universidade Federal da Bahia
173 seja amplamente discutida nas Unidades Universitárias, visto que o debate nas respectivas

174 Congregações foi comprometido devido à greve dos servidores técnico-administrativos e
175 docentes, no primeiro semestre do corrente ano, impossibilitando avançar na discussão;
176 dito isto, franqueou a palavra no plenário para que os(as) Conselheiros(as) presentes na
177 sessão pudessem compartilhar o andamento da discussão nas suas respectivas Unidades
178 Universitárias e dirimir dúvidas com o Conselheiro Guilherme Bertissolo, Pró-Reitor de
179 Extensão Universitária e membro da Comissão que elaborou a minuta de Resolução sob
180 discussão. Na sequência, o Conselheiro **Carlos Arthur Cavalcante**, fazendo uso da
181 palavra, noticiou que a Congregação da Escola Politécnica sugeriu convidar o Pró-Reitor
182 Guilherme Bertissolo para fazer uma discussão mais detalhada acerca da minuta naquela
183 Unidade Universitária. O Conselheiro **Guilherme Bertissolo**, na ocasião, prestou os
184 seguintes esclarecimentos: 1 - a PROEXT fez uma primeira apresentação da proposta de
185 regulamentação da ação de prestação de serviços na UFBA, neste Conselho, no dia 15 de
186 março, cujo material apresentado foi enviado a todos(as) os(as) Conselheiros(as), por e-
187 mail, onde constam elencados os principais pontos do trabalho realizado pela Comissão
188 instituída para a construção da referida minuta, inclusive, detalhando a sua composição,
189 designada na Portaria nº 170, de 25 de julho de 2022, composta, basicamente, por
190 representantes das seguintes Pró-Reitorias: PROEXT, PROGRAD, PRPPG e PROPLAN,
191 bem como da SUPAC, devido a uma série de registros acadêmicos envolvidos no
192 processo de regulamentação; 2 - sobre a sugestão do Conselheiro Carlos Arthur de
193 agendar uma visita da PROEXT à Escola Politécnica, o Conselheiro Guilherme arguiu
194 que os(as) Conselheiros(as) deste Conselho, como representantes eleitos nas Unidades
195 Universitárias, são os representantes legalmente constituídos para discutir nas suas
196 respectivas Unidades Universitárias, as questões que são pautadas nesta Casa, alegando,
197 ainda, que do ponto de vista da gestão administrativa, a PROEXT não teria condições de
198 visitar todas as Unidades Universitárias para promover esse debate individualizado, o que
199 não impede que a referida Pró-Reitoria faça algum tipo de esclarecimento público sobre
200 o tema, caso o pleno desta Casa considere necessário. A Conselheira **Lygia Viégas**
201 sugeriu estabelecer uma data para promover um debate público, no sentido de mobilizar
202 as pessoas para estarem presentes e poder dirimir dúvidas sobre a matéria, sem a
203 necessidade de que a PROEXT faça visitas individualizadas a cada uma das Unidades
204 Universitárias; sugeriu, ainda, o reenvio da minuta de Resolução de prestação de serviços
205 na UFBA, bem como do material apresentado pela PROEXT neste Conselho, no dia 15
206 de março, visto que, após essa data, novos(as) Conselheiros(as) ingressaram no CAPEX
207 e, portanto, não receberam esses esclarecimentos prévios. Nesse momento, alguns(mas)
208 Conselheiros(as) compartilharam no plenário as dúvidas que surgiram nas Congregações,
209 ao tempo em que, também, registraram contribuições acerca da minuta de Resolução em
210 discussão, resumidos a seguir, cujos pormenores constam gravados em mídia eletrônica
211 e podem ser disponibilizados a quem desejar. Inicialmente, a Conselheira **Presidente**
212 registrou que, no seu entendimento, a minuta de Resolução é absolutamente omissa com
213 relação ao papel do CAPEX na atividade de prestação de serviços. O Conselheiro
214 **Guilherme Bertissolo** compartilhou dois pontos que já foram objetos de discussão e,
215 possivelmente, serão revistos: 1 - primeiro, a retirada do termo “pesquisa encomendada”
216 do inciso II do Art. 3º que define as prestações de serviços, segundo a classificação do
217 Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras

[Handwritten initials]
JFS
SC:

[Handwritten initials]
Elykita
M
que
H6
B

[Handwritten initials]
L

[Handwritten initials]
P

[Handwritten initials]
P

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]
JFS
SC
Elykita
M
que
H6
B
L
P
P
5
12
sino
H

218 (FORPROEXT), visto que a sua menção tem ocasionado confusões com a área da
219 pesquisa, especificamente, entretanto, esclareceu que neste caso, o termo “pesquisa
220 encomendada”, na modalidade de prestação de serviços, refere-se àquela atividade
221 eventual definida em contrato que tem um objeto específico, no qual se estabelece um
222 contrato para uma pesquisa de opinião, envolvendo um público restrito, por um
223 determinado período, sendo esta, uma prática já realizada em institutos de pesquisa dessa
224 natureza; e 2 - aludiu ao Art. 9º que trata de uma série de vedações à participação de
225 servidor(a) docente e técnico-administrativo na atividade de prestação de serviços, para
226 informar que, após uma série de conversas, a Comissão entendeu que, talvez, a restrição
227 à participação dos Diretores(as) de Unidades Universitárias seja uma medida um tanto
228 excessiva e deva ser revista. O Conselheiro **Vagner Leite**, a partir do que foi discutido
229 na Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, sugeriu alterar a posição
230 dos Artigos 2º e 3º, justificando que o Art. 3º descreve o conceito do que é a ação de
231 prestação de serviços e o Art. 2º descreve as particularidades de como será feita a
232 regulamentação, tendo o Conselheiro **Guilherme Bertissolo** manifestado que, por se
233 tratar de uma questão de forma, sugeriu que a proposta de modificação seja discutida,
234 posteriormente, no momento da apreciação do texto da norma; em seguida, o referido
235 Conselheiro **Vagner** sugeriu que a PROEXT promova uma edição do PROEXT Explica,
236 no sentido de promover uma ampla discussão junto à comunidade universitária acerca da
237 regulamentação da prestação de serviços na UFBA, dirimindo as possíveis dúvidas das
238 pessoas interessadas no tema. A Conselheira **Maíra Souza** informou que a minuta foi
239 discutida na Congregação do Instituto de Ciência da Informação, entretanto, a referida
240 Unidade Universitária não faz prestação de serviço institucional e, portanto, as pessoas
241 não se sentiram confortáveis para sugerir mudanças ou alterações na referida minuta. O
242 Conselheiro **Eduardo do Nascimento** elencou os seguintes pontos que foram levantados
243 pela Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC): 1 – pontuou
244 que, apesar da minuta ter sido elaborada com o fim de trazer transparência aos processos
245 de prestação de serviço na Universidade, opinou que essa transparência não ocorreu,
246 justificando que vários cursos continuam sem precisar prestar contas ao CAPEX, fazendo
247 referência ao cursos que normalmente têm Pós-Graduação e fazem essa atividade de
248 forma automática, sem submeter à apreciação deste Conselho; 2 - enfatizou a questão da
249 omissão do CAPEX em relação à atividade de prestação de serviços, arguindo que o texto
250 da minuta menciona, em âmbito geral, os Conselhos Superiores, em um ou dois pontos,
251 somente; 3 - aludiu ao Art. 1º para sugerir a substituição do termo “domínio da
252 Universidade”, justificando que esse termo refere-se à propriedade intelectual e a
253 Congregação do IHAC compreende que a substituição desse termo por outro mais
254 genérico seja o mais adequado, haja vista a atividade de prestação de serviços não
255 envolver patentes; 4 - aludiu ao Art. 6º que trata do acompanhamento e avaliação das
256 ações de prestação institucional de serviços, para sugerir que o prazo estabelecido para o
257 registro do relatório final da atividade (um mês) seja ampliado para 03 (três) meses, visto
258 que o sistema SIAC tem um calendário próprio e nem sempre está aberto; 5 - por fim,
259 pontuou que a minuta, no entendimento da referida Congregação, é omissa no sentido de
260 deixar claro no texto da norma que a atividade de prestação de serviço institucional não
261 pode gerar prejuízos às atividades de ensino e administrativas da Universidade. O

Handwritten notes and signatures in the left margin, including initials like "JB", "S:", "Lubato", "Rene", "Maurik", "AB", and a circled "A".

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "12", "FE", "Jusump", "TR", "A", "6", and various initials and marks.

262 Conselheiro **Guilherme**, referindo-se à fala anterior, esclareceu que a definição da
263 atividade de prestação de serviços, estabelecida no Art. 1º da minuta, na qual consta a
264 menção ao termo “domínio da Universidade”, é a mesma definição estabelecida por este
265 Conselho, constante no inciso V do Art. 6º da Resolução CAPEX nº 2/2012 que
266 regulamenta a Extensão na UFBA, de modo que a Comissão buscou replicar o conceito
267 já vigente na Instituição, tendo esclarecido, ainda, que a referida Comissão buscou, ao
268 longo de todo o documento da minuta de Resolução em discussão, adotar definições ou
269 especificações já existentes, adotadas por um coletivo mais amplo de pessoas e que sejam
270 mais sistematizadas, entretanto, pontuou que tais termos e definições estão passíveis de
271 revisão, caso este Conselho julgue pertinente. O Conselheiro **Thierry Lemaire**
272 apresentou as seguintes propostas de alterações e observações, sugeridas pelo Instituto de
273 Física, elencadas a seguir: 1 - aludiu ao Art. 4º, para sugerir a inclusão do(a) discente na
274 propositura de ações de prestação de serviços; 2 - no Art. 7º, sugeriu uma nova redação,
275 no sentido de substituir o termo “deve envolver a participação discente” para “a prestação
276 de serviço deve procurar privilegiar o envolvimento da participação discente”,
277 justificando que algumas atividades podem ser inviabilizadas em virtude da
278 obrigatoriedade da participação do(a) estudante; 3 - aludiu ao Art. 8º que estabelece que
279 “as equipes de prestação institucional de serviço serão constituídas de pelo menos 2/3 de
280 pessoal pertencente aos quadros docente e técnico da UFBA, com vínculo permanente”,
281 tendo questionado esse percentual; 4 - aludiu ao Art. 15 para sugerir que a formalização
282 das propostas de prestação de serviços que envolvam recursos financeiros sejam
283 flexibilizadas, no sentido de se pensar formas de pagamento menos burocráticas àquelas
284 estabelecidas por meio de fundações; 5 - por fim, aludiu ao Parágrafo único do Art. 15, o
285 qual estabelece que “sobre o valor total dos recursos das propostas de prestação de
286 serviço, será recolhida taxa correspondente percentual mínimo de quinze por cento
287 (15%), conforme § 8º do Art. 1 da Resolução CONSUNI/UFBA Nº 06/2013”, tendo
288 arguido que, eventualmente, os recursos captados durante uma ação de prestação de
289 serviço podem ser revertidos completamente para a Universidade e, portanto, sugeriu que
290 essa possibilidade seja mencionada na norma. O Conselheiro **Guilherme** prestou os
291 seguintes esclarecimentos, fazendo menção à fala anterior: 1 - sobre a questão da
292 participação discente na atividade, considerou que, talvez, o texto da redação do Art. 4º
293 deva ser revisto, entretanto, pontuou que o referido artigo estabelece que somente
294 docentes e servidores(as) técnico-administrativos podem propor e coordenar a referida
295 ação, em consonância ao já disposto no Regulamento da Extensão vigente na UFBA,
296 tendo arguido que, no seu entendimento, é muito importante garantir que o discente
297 participe da atividade, mas, não necessariamente, que ele a proponha e coordene; 2 - sobre
298 a obrigatoriedade de ter participação de, pelo menos, um(a) discente na atividade de
299 prestação de serviços, informou que a Comissão considerou muito importante que, em se
300 tratando de um processo institucional de prestação de serviços, seja envolvido(a), pelo
301 menos, um(a) discente, prática já realizada nas demais modalidades de Extensão, a fim
302 de incentivar o processo de inserção curricular; 3 - sobre o percentual de, pelo menos, 2/3
303 da equipe de prestação institucional de serviço ser do quadro permanente da UFBA,
304 esclareceu que foi replicado o mesmo critério utilizado para os cursos *lato sensu*,
305 entendendo que é importante que a ação tenha, majoritariamente, pessoas da

[Handwritten signature]

JFS

SC

Edelberto

*M.
[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
12
[Handwritten signature]

306 Universidade envolvidas na sua realização; 4 - sobre a questão da obrigatoriedade de
307 formalização de contrato com a fundação (Art. 15), bem como o recolhimento de taxa
308 percentual mínima de 15% sobre o valor total dos recursos das propostas de prestação de
309 serviços (Parágrafo único do Art. 15), esclareceu que tais determinações replicam
310 Resoluções do CONSUNI e, portanto, o CAPEX não tem qualquer domínio sobre essas
311 questões, entretanto, a Comissão optou por reproduzi-las na minuta, a título de
312 conhecimento, para fazer constar na norma que já existe uma normativa superior que
313 estabelece esses limites. Os Conselheiros **Alcides Caldas** e **Tito Yanda** reforçaram a
314 necessidade de revisão do inciso III do Art. 9º que veda a participação dos(as)
315 Diretores(as) de Unidades Universitárias nas ações de prestação de serviços. O
316 Conselheiro **Guilherme** salientou que a normativa proposta visa resguardar o papel
317 institucional da Universidade Federal da Bahia e, nesse sentido, oportunamente, sugeriu
318 que os(as) Conselheiros(as) consultem os textos de autoria do Professor João Carlos
319 Salles, publicados nos últimos meses, nos quais ele aborda várias preocupações
320 envolvendo o tema da Universidade contratada; continuamente, fazendo menção às falas
321 anteriores, acerca da omissão do CAPEX na normativa em discussão, considerou que o
322 pleno desta Casa precisa debater, coletivamente, se as ações de prestação de serviços
323 devem ser submetidas à aprovação do CAPEX, arguindo que a minuta estabelece, no Art.
324 4º, que tais atividades serão aprovadas pelo órgão colegiado superior da Unidade
325 Universitária ou pelo dirigente máximo do órgão, no caso da Administração Central e
326 registradas pela PROEXT, em consonância ao que já é feito nas outras modalidades de
327 Extensão; por fim, sobre a questão da publicação e transparência referida anteriormente,
328 esclareceu que no texto da minuta consta previsto que todas as Unidades Universitárias
329 devem publicar a lista de ações de prestação de serviços aprovadas. A Conselheira **Silvia**
330 **Morais** informou que, até aquele momento, não fora possível discutir a minuta na reunião
331 da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística, entretanto, alguns(mas)
332 Professores(as) lhe contataram para apresentar questionamentos pontuais que
333 compartilhou no plenário e, por conseguinte, foram esclarecidos pelo Conselheiro
334 **Guilherme Bertissolo**, acerca de questões como planejamento financeiro, carga horária,
335 remuneração pecuniária, obrigatoriedade da participação discente na atividade de
336 prestação de serviço, sistema de registro da atividade, entre outros temas, tendo, a referida
337 Conselheira **Silvia** sugerido, também, que a participação discente seja flexibilizada,
338 fazendo coro às falas anteriores, propondo, ainda, que essa ausência, quando for o caso,
339 seja devidamente justificada; aludiu ao Art. 15, para sugerir a inclusão, no texto da norma,
340 dos percentuais estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFBA nº 06/2013, evitando,
341 assim, recorrer ao texto original da norma que estabelece o percentual de recolhimento
342 de taxa sobre o valor total da atividade. Finalizadas as manifestações, o Conselheiro
343 **Guilherme** sugeriu a realização de uma reunião pública, ampliada, do CAPEX, no Salão
344 Nobre, aberta às pessoas interessadas que queiram discutir o teor da matéria e dirimir
345 dúvidas acerca da minuta de Resolução. A Conselheira **Presidente** acolheu, de imediato,
346 a sugestão, tendo solicitado, aos(as) Conselheiros(as) presentes, que pensem possíveis
347 datas para a realização da referida reunião ampliada, para definição na próxima reunião
348 deste Conselho; oportunamente, comunicou que a discussão da minuta de Resolução da
349 prestação de serviços na UFBA será mantida como um ponto de pauta permanente nas

350 próximas reuniões, a fim de seguir avançando no debate. Em **O que ocorrer**, a Senhora
351 **Presidente** fez um apelo, no sentido de retomar as apresentações das Unidades
352 Universitárias, acerca do andamento do processo de implementação da curricularização
353 da Extensão nos cursos de Graduação, tendo noticiado que, para a próxima reunião, a ser
354 realizada no próximo dia 30 de setembro, já está agendada uma apresentação do Instituto
355 de Matemática e Estatística. Nada mais a ser tratado, a Senhora **Presidente** agradeceu a
356 presença e contribuição de todos e deu por encerrada a sessão, sobre a qual, eu, Munique
357 Hevelyn Rodarte Ribeiro, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a ser devidamente
358 assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da reunião gravados
359 eletronicamente.

Aprovada por unanimidade, em 04.11.2024.
Munique H. R. Ribeiro

[Handwritten signatures and notes in blue and green ink]

umara

Ricardo Bessa

Luiza Pereira de Lencastre

Elciardalva Macena

Samuel Santos de Jesus Carvalho

Roberto

João Paulo de Sousa

Silvia Regina Ribeiro Gomes Moura

Alcaldas

Julie N.T. Falcão

Suzana de Sousa Trêgas

Maize

Thermy Lemos

FEZ

12

memorias

9